Brasília, 05 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaques Wagner
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília – DF

Of. nº 05/2022/ASÁGUAS 9
Assunto: Indicação para cargos de diretores da ANA – Aspectos Legais - Requisitos mínimos

Senhor Senador Presidente da Comissão de Meio Ambiente,

Cumprimentando V. Ex.ª, os servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (Aságuas), vêm respeitosamente apresentar considerações a respeito de algumas indicações de profissionais para os cargos de diretores da ANA.

Em 11 janeiro de 2022 encaminhamos o Of. nº 01/2022/ASÁGUAS 9, destacando que no processo de indicação e nomeação de profissionais para o cargo de diretores das Agências Reguladoras, os indicados pelo Presidente da República serão brasileiros de **reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade**, conforme requisitos mínimos definidos pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, também conhecida como Lei Geral das Agências Reguladoras.

Com suas atribuições definidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e mais recentemente pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a ANA tem a finalidade, entre outras, de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional de Segurança de Barragens e instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Nesse sentido, temos visto com muita preocupação as indicações do Presidente da República para a Diretoria Colegiada da ANA, mais especificamente aquelas que não atendem aos requisitos mínimos definidos pela Lei nº 13.848/2019. Muito embora continuemos a afirmar que a expectativa da sociedade é de que as diretorias das agências reguladoras sejam ocupadas por profissionais de amplo conhecimento e experiência nas suas áreas de regulação, há um regramento mínimo que necessita ser cumprido, mesmo que ainda distante de uma formação profissional plena dos dirigentes dessas agências.

Foi publicado no Diário Oficial da União – DOU de 04/04/2022, em Despachos do Presidente da República, a Mensagem nº 144, de 1º de abril de 2022, encaminhando ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA CAROLINA ARGOLO NASCIMENTO DE CASTRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A análise do Curriculum Vitae da indicada mostra que não há atendimento a nenhum dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, o inciso II, estabelecidos no art. 42 da Lei nº 13.848/2019, que alterou o art. 5º da Lei nº 9986/2000, e isto caracteriza, de forma objetiva, o não cumprimento da Lei Geral das Agências Reguladoras no processo de indicação de nomes para ocupação de cargo de Diretores da ANA. Em suma, o perfil profissional e experiência da indicada não cumprem os requisitos mínimos da Lei.

De forma semelhante, chamamos atenção ao Despacho do Presidente da República, publicado no DOU em 15/12/2021, com a Mensagem nº 689, de 15 de dezembro de 2021, encaminhando ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Neste caso, entendemos que não há atendimento ao requisito da alínea "b" do inciso I, posto que o cargo de docente exercido por mais de 4 (quatro) anos pelo indicado NÃO é em área conexa ao campo de atividade da ANA (gestão e regulação de recursos hídricos, segurança de barragem e regulação de saneamento básico). De acordo com o currículo apresentado, o indicado é Professor dos Cursos de "Análise e Melhoria de Processos" e "Gestão de Processos com Foco em Inovação" na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Também de forma complementar não ficou caracterizado que o indicado exerceu por pelo menos 4 (quatro) anos cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público.

Gostaríamos mais uma vez de salientar que diante do desafio da regulação e gestão do uso dos recursos hídricos no país, considerando, inclusive, as crises hidroenergéticas que temos enfrentado, bem como as mudanças climáticas e seus impactos sobre os regimes hidrológicos; e do desafio da regulação do saneamento básico no país, para além da discussão do melhor modelo institucional e legal que contemple a universalização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para toda a sociedade, é de grande importância que os novos diretores da ANA correspondam a esses desafios para o nosso país, e que os requisitos mínimos legais estabelecidos pela legislação sejam cumpridos.

Salienta-se ainda que na hipótese de aprovação dos indicados, a totalidade da diretoria da ANA será composta por profissionais que não possuem formação ou experiência nas áreas finalísticas da agência, comprometendo a execução das políticas de recursos hídricos, de saneamento básico e de segurança de barragens.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Dados: 2022.04.05 17:30:54 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Diretor Executivo